



1

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**CONTRATO Nº 12/2024**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam esta Câmara Municipal, e a Empresa ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.727.695/0001-02, situada na Rua da Igreja, nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF N.º N. 025.XXX.XXX-06, e do outro lado a Empresa ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.543.570/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio do seu representante legal Maria Cristina Pereira de Moura e portadora da carteira de identidade de nº 1567487 e do CPF nº 004.xxx.xxx-01, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju / SE.

Para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

- 1.1 - Contratação para Inscrição de 02 ( dois ) Vereadores, no pagamento para participar no evento Curso para Área Pública 2024. "O Domínio da Oratória e o Marketing Pessoal e Político para o Legislativo e Executivo." Que acontecerá no período de 19 a 22 de abril de 2024. no Centro de Convenções do Hotel Sol Nascente, Rodovia AL 220, KM 06, Jardim Esperança, Arapiraca - AL.
- 1.2 - Conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato.
- 1.3 - A proposta do Contratado;
- 1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.5 - Corpo Legislativo inscrito:  
Vereadora - Maria de Fátima de Santana  
Vereador - José Cicero Cardoso dos Santos

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

- 2.1 - A Câmara Municipal pagará a Empresa Contratada pelas inscrições o valor de R\$ 800,00 ( oitocentos reais ).
- 2.2 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor por Inscrição no valor total de R\$ 1.600,00 ( mil e seiscentos reais ).
- 2.3 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

- 3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - b) - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 - A ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

- 4.1 - Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, e eficácia jurídica a partir da sua publicação nos termos do art. 94, da lei nº 14.133/2021.
- 4.2 - Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) - A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - c) - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
  - d) - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

- 5.1 - despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício vigente, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Classificação Orçamentária:

1001 - Câmara Municipal

2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea I da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor total de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 - O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

10.1- Incumbe a CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.  
b) - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;  
c) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;  
d) - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) - durante a vigência deste Contrato, compromete-se a.  
b) - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.  
c) - Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;  
d) - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;  
e) - Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

- f) - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) - Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) - Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3- Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4- Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) - Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) - Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) - Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) - Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) - Acima de 20 dias: multa de 30%.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

- 11.5- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.6- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.8- A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9- A sanção prevista no inciso IV do item 11.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.10- A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.13- A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14- Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- a) - A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- b) - Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- c) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- d) - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

- e) - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- f) - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- g) - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste Contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 020 de 11 de janeiro de 2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- h) - A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1- ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.543.570/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio do seu representante legal Maria Cristina Pereira de Moura e portadora da carteira de identidade de nº 1567467 e do CPF nº 004.888.888-01, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju / SE.

13.2- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

13.3- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

14.1- Fica eleito o foro desta Cidade, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois / SE, 15 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**LENALDO SANTANA SANTOS**

Presidente da Câmara

MARIA CRISTINA  
PEREIRA DE  
MOURA:00448895501

Assinado de forma digital por  
MARIA CRISTINA PEREIRA DE  
MOURA:00448895501  
Dados: 2024.04.15 11:42:40  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Wilton James Neto

CPF Nº 235.929.885-00

2 Flávia Mota Oliveira Santos

CPF Nº 96X.53X.XXX-7X